

FACULDADE MACHADO SOBRINHO
COORDENAÇÃO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento disciplina o Trabalho de Conclusão de Curso, do curso de Graduação em Ciências Contábeis da Faculdade Machado Sobrinho, doravante denominado TCC, dispendo sobre sua elaboração, apresentação e julgamento, inclusive quanto à orientação docente.

§ 1º O TCC é entendido como um componente curricular obrigatório para o discente que não cumprir a carga horária mínima para o estágio externo ou interno do Curso de Graduação em Ciências Contábeis.

§ 2º O TCC consiste em uma pesquisa individual, orientada por um professor da Faculdade, abrangendo temas inerentes às Ciências Contábeis e suas relações com áreas de conhecimentos afins.

Art. 2º São objetivos do TCC:

- I - demonstrar a maturidade teórica e intelectual adquirida;
- II - aprofundar os conhecimentos temáticos;
- III - estimular a produção científica;
- IV - estimular a consulta de bibliografia especializada;
- V - aprimorar a capacidade de interpretação e a crítica às teorias e sua aplicação.

Art. 3º A aprovação do TCC está condicionada à avaliação da banca examinadora.

Art. 4º O TCC é um trabalho escrito, sistemático que versa sobre um assunto específico condizente com a área Contábil, tendo como princípios norteadores: clareza, precisão e rigorosa metodologia científica acerca de um tema de relevância acadêmica, social ou científica.

Parágrafo único. O Coordenador do curso de Ciências Contábeis, reserva-lhe o direito de estabelecer os prazos, sendo a indicação do Professor-Orientador para acompanhar o desenvolvimento da pesquisa de responsabilidade do discente.

Art. 5º Na elaboração do TCC observar-se-á, no que couber, o Regimento da Faculdade e o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 6º Compete ao Colegiado de Curso:

- I - analisar, em grau de recurso, as decisões proferidas pelos orientadores, pelo Coordenador do Curso de Ciências Contábeis;
- II - deliberar, em primeira instância, sobre os recursos interpostos pelos alunos quanto às avaliações realizadas pela banca examinadora.

Art. 7º Compete ao Coordenador do Curso de Ciências Contábeis:

I - acompanhar o desenvolvimento do processo de elaboração das TCCs;

II - analisar os relatórios periódicos, parciais e finais, elaborados pelo Professor-Orientador, sobre o desempenho e a avaliação dos alunos, referentes à conclusão do TCC;

III - designar os integrantes das bancas examinadoras;

IV - designar os Professores-Orientadores, indicados pelos discentes, para atuarem no processo de elaboração, execução, acompanhamento e defesa dos TCCs;

V - receber do professor-orientador, os Trabalhos de Conclusão de cursos e definir, juntamente com este, dia, hora e local para realização da defesa da TCC perante banca examinadora;

Art. 8º Compete ao Professor-Orientador:

I - orientar os alunos na escolha do tema e na elaboração do TCC;

II - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador do Curso de Ciências Contábeis.

III - elaborar relatórios periódicos, parciais e finais, sobre o desempenho e a avaliação dos alunos, referentes à conclusão do TCC;

Parágrafo Único: Fica limitado o número de 5 (cinco) Orientandos para cada Professor-Orientador.

CAPÍTULO II

DOS ORIENTANDOS

Art. 9º. Considera-se em fase de realização do TCC, o aluno que manifestar, expressamente, esta opção perante a Coordenação do Curso de Ciências Contábeis.

Art. 10 O aluno poderá manifestar sua opção pelo TCC a partir do sétimo período, desde que esteja devidamente matriculado.

Art. 11 O aluno que manifestar a opção pelo TCC se obriga a:

I - freqüentar as reuniões convocadas pela Coordenação do Curso de Ciências Contábeis, ou pelo Orientador;

II - manter um contato quinzenal, no mínimo, com o seu Orientador, para discussão do desenvolvimento do TCC;

III - cumprir o calendário estabelecido pelo Coordenador do Curso de Ciências Contábeis para entrega do projeto e dos relatórios parciais e finais do TCC;

IV - elaborar a versão final do TCC obedecendo, no que couber, as normas aplicáveis e deste regulamento;

V - entregar a versão final do seu TCC em três vias, no prazo estabelecido no calendário específico;

VI - comparecer em dia, hora e local determinado pelo Orientador ou pelo Coordenador do Curso de Ciências Contábeis, para apresentar e defender a versão final do TCC perante a banca examinadora;

VII - providenciar, após aprovação do TCC, a entrega de três vias do TCC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da apresentação oral;

Parágrafo único – As vias do TCC, previstas no inciso V, deverão ser encaminhadas à Coordenação do curso de Ciências Contábeis e terão a seguinte destinação:

a) duas vias com formatação capa dura para a Biblioteca da Faculdade.

b) uma via para a pasta individual do aluno, sem a necessidade de formatação com capa dura.

Art. 12 No caso de publicação do TCC, em qualquer meio, o Orientador poderá, com a anuência do aluno, ser considerado Co-autor do trabalho.

CAPÍTULO III **DOS PRÉ-REQUISITOS**

Art. 13 O TCC deve ser precedido pela elaboração de seu projeto de pesquisa, de acordo com este regulamento e com as orientações do Orientador.

CAPÍTULO IV **DA BANCA EXAMINADORA**

Art. 14 A banca examinadora será constituída por três membros, designados pelo Coordenador do Curso de Ciências Contábeis, indicados dentre os professores do quadro docente da Faculdade, habilitados para esta função.

Parágrafo único. A banca examinadora será presidida pelo Orientador, que ficará responsável pela formulação das atas de cada defesa.

Art. 15 Compete aos membros da Banca Examinadora:

I - Proceder à leitura e análise dos trabalhos que irão julgar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de sua designação, momento em que lhes serão entregues as cópias necessárias.

II - Comparecer na data e local determinados para apresentação do TCC, cabendo-lhes, após o término da apresentação e questionamentos, entregar ao presidente da banca o resultado final de suas avaliações.

Art. 16 O graduando terá prazo de 30 (trinta) minutos para defender o seu TCC.

§ 1º. Cada membro da banca disporá de 5 (cinco) minutos para argüição e comentários.

§ 2º O aluno poderá usar 10 (dez) minutos, após a argüição realizada por todos os membros da banca, para responder às questões não esclarecidas.

§ 3º A banca, bem como o aluno, poderá fazer comentários finais, após a argüição, não superiores a cinco minutos, com as sugestões e críticas restantes.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 17 O resultado da avaliação do TCC ocorrerá sob a forma de nota, observado o sistema numérico de zero a dez, sendo considerado aprovado o graduando que obtiver nota igual ou maior que sete.

Art. 18 A banca examinadora, no seu julgamento, deverá levar em consideração os seguintes critérios para a avaliação do TCC:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	JUSTIFICATIVA
Atendimento à metodologia do trabalho científico	2,0	Atender as normas de pesquisa, de citação, referências e apresentação de trabalhos científicos, bem como estilo de redação.
Abrangência	2,0	Cobrir o tema estudado nos seus aspectos relevantes.
Fidelidade ao tema	2,0	Observar o foco de pesquisa
Originalidade	2,0	Abordar com criatividade o tema (idéia e estrutura do trabalho)
Esforço de pesquisa	2,0	Observar formas de pesquisa para fundamentação da idéia principal e elucidação do problema do projeto.
	10,0	

Art. 19 A banca examinadora, por maioria, pode sugerir ao aluno que faça uma reformulação integral ou parcial do TCC.

§ 1º O aluno fará a reformulação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A nota somente será lançada após a avaliação das alterações introduzidas no TCC.

§ 3º Quando se tratar de reformulação integral o trabalho passará por nova sessão de defesa.

Art. 20 A avaliação da reformulação parcial será feita pelo Coordenador do Curso de Ciências Contábeis.

Art. 21 O aluno que plagiar, copiar ou agir de má fé na elaboração do TCC obterá nota ZERO, sem prejuízo de outras sanções previstas no Regimento da Faculdade.

Art. 22 A avaliação final da banca examinadora deve ser registrada em Ata, com a assinatura de todos os membros.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23 O graduando que não entregar o TCC no prazo estipulado ou que não se apresentar para a defesa oral na data, hora e local previamente agendados, sem motivo justificado, será automaticamente reprovado.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Curso de Ciências Contábeis, admitindo-se um único recurso para o Colegiado do Curso.

Art. 25 Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Juiz de Fora, 1 de junho de 2009.

Coordenação de Ciências Contábeis